

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A/C SR. PREGOEIRO

SR. BRUNO ZORZIN

SINDICATO DA EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.448.249/0001-13, com sede na Rua Gabriela Ministral, 101, Ahú, CEP: 80.540-150, Curitiba, Paraná, vem respeitosamente, perante V. Excelência, por meio do seu procurador, infra-assinado, apresentar, **IMPUGNAÇÃO**, em face do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022**, diante dos fatos alegados a seguir:

1 DA SÍNTESE DOS FATOS

A Impugnante é parte interessada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2022**, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA PR**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, em Aterro Sanitário Licenciado por órgão competente, atendendo as necessidades do Município de Nova Fátima.**

Consoante estabelecido no instrumento convocatório, no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme retificação publicada em 8 de julho de 2022, a **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, requisito que a distância máxima para o Aterro Sanitário é de 60 km. O MUNICIPIO instrui tal item, pois ele**

interfere diretamente no preço do contrato. Haja vista que para a atual contratação, aterros a uma distância maior a 60km, ocasionariam problemas em outros contratos, é possível identificar a exigência ilegal, pois a mesma restringe a participações no referido pregão, ferindo o artigo 30 da lei 8666.

1.1 DISTÂNCIA MÁXIMA DO ATERRO A SER CONTRATADO

Retificação do Termo de referência

a. O Aterro Sanitário a ser destinados os resíduos deverá estar **em um raio de no máximo 60km da CONTRATANTE.**

b. Obs.: Tendo em vista o atual Contrato nº 063/2018 celebrado entre o MUNICIPIO e a Empresa ELIBERTO YAMADA – ME, tendo como objeto: prestação de serviços de coleta de resíduos no município de Nova Fátima, em prazo de vigência até 30/04/2023;

Ter em um dos itens da CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, requisito que a **distância máxima para o Aterro Sanitário é de 60 km.**

O MUNICIPIO instrui tal item, pois ele interfere diretamente no preço do contrato. Haja vista que para a atual contratação, aterros a uma distância maior a 60km, ocasionariam problemas em outros contratos; Justifica-se a adoração do item 1.3.

Como podemos analisar, esta administração fere o **princípio da competitividade** quando limita participantes a fornecerem aterros a uma **distância no máximo de 60 Km.** Esta restrição condiciona apenas interessados que já possuem aterros nessas distâncias, favorecendo os mesmos no processo e restringindo outros interessados a participarem no processo.

A contratação de particulares, por parte da Administração Pública, é sempre uma atividade complexa, pois, em regra, enfrenta-se uma situação em que há interesses contrapostos entre a contratada e a contratante. A primeira visa ao lucro, ao passo que a segunda almeja a

boa execução do objeto contratual. Em licitações do tipo menor preço, um importante desafio impõe-se perante o gestor: conseguir atrair licitantes qualificados e que ofertem os valores mais baixos.

Os órgãos da Administração Pública tentam assegurar a qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de **certos requisitos obrigatórios** como condição de habilitação dos licitantes. No entanto, em se tratando de licitações do tipo menor preço, é comum que se saquem vencedores os participantes que formalmente preenchem todos os requisitos, mas que na prática não conseguem executar o contrato de modo eficiente, o que provoca graves prejuízos à Administração.

A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. Ademais, devem ser evitados **formalismos e requisitos desnecessários**, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual***

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)”

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o

específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...) (Grifo nosso)”

O art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993) estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, conforme ensinamentos de Ronny Charles (TORRES, 2010, p. 179). O dispositivo legal determina que:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às

parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade** ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou **ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

Como podemos analisar pelo texto da lei, a exigência da **LOCALIDADE** ser no máximo **a 60 KM** para a comprovação do aterro é **ILEGAL**, desta forma é obrigação desta Administração reformar o texto publicado.

O **Princípio da Competitividade** tem que ser cumprido e o licitante além de participante do processo licitatório, deve atuar também como guardião desse princípio, denunciando (Impugnando) o edital sempre que houver restrição ao caráter competitivo da licitação.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se seja recebida a presente representação para que:

Desde logo seja suspensa a licitação, para que a Administração **reform**e o edital, alterando a exigência do Termo de referência item 1.3, **Aterro Sanitário a ser destinados os resíduos deverá estar em um raio de no máximo 60km da CONTRATANTE**, a fim de que se cumpra a lei, em caso contrário, o que não se acredita, seja o feito encaminhado à Autoridade Superior, para absoluta reforma, e consequente seguimento do feito em seus ulteriores termos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 19 de julho de 2022

CAMILLO KEMMER
VIANNA

 Assinado de forma digital por
CAMILLO KEMMER VIANNA
Dados: 2022.07.19 14:47:11 -03'00'

Camillo Kemmer Vianna

Procurador

OAB.PR 37.998



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelaão

CÓD. ESCRREV.
0002

LIVRO
0352-P

FOLHA
102

RUBRICA

Q

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

OUTORGANTE: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL, ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ**

OUTORGADO: **CAMILLO KEMMER VIANNA**
BGM



S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que **aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (25/05/2022)**; neste Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim **OSCAR GONÇALVES SOBRINHO**, Notário da 10ª. Serventia Notarial de Londrina-PR, comparece como outorgante, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL, ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº **33.448.249/0001-13**, estabelecida na Rua Gabriela Ministral, nº 101, bairro Ahú, com sede em Curitiba - PR, conforme Certidão Breve Relato, em data 19/04/2011, registrada sob nº 7774/1, ata de assembléia geral, realizada no dia 25/07/2021, expedida em data 23/05/2022, pelo 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba - PR, cujas cópias encontram-se arquivadas às folhas nº 110, do livro nº CS-001, desta Serventia, neste ato representada por seu Presidente: **MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, agricultor nascido em Brasília-DF, aos 10/07/1961, filho de Jose Adalberto de Oliveira e Edda de Almeida Oliveira, portador da Cédula de Identidade/RG, sob nº 1.879.600-SESP/PR inscrito no CPF/MF sob nº 360.646.539-49 residente e domiciliado á Rua Santiago, nº 603, Bela Suiça, na Cidade Londrina/PR, reconhecido como o próprio de mim Notário, do que dou fé. E, perante esta e pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador, **CAMILLO KEMMER VIANNA**, brasileiro, advogado, união estável, portador do CPF 020.761.189-00, RG 6.551.002-2, inscrito na OAB - PR sob. n.º 37.988, profissional estabelecido com escritório na cidade de Londrina - PR., à Rua Dr. Elias Cesar, 55 - Caiçaras, Londrina - PR, 86015-640, a quem a outorgante, na forma representada confere amplos, gerais e ilimitados poderes, **sempre de conformidade com o contrato social e suas alterações** para gerir, administrar e gerenciar a empresa, podendo dito procurador, prestar declarações; apresentar provas; aceitar, assinar, re-ratificar e assinar instrumentos públicos ou particulares de quaisquer naturezas; poderá pagar e receber contas; promover cobranças amigáveis e judiciais, dar recibos e quitações; admitir e despedir empregados, fixando-lhes e pagando-lhes ordenados e comissões; representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias bem como perante a Receita Federal, Empresa de Correios e Telégrafos, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho; podendo ainda firmar compromissos, receber créditos, passar recibos e dar quitações; contratar advogados, outorgando os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", mais os especiais de para receber e dar quitação, transigir, desistir, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, defender os interesses da outorgante em quaisquer repartições públicas; Juízo, Instância ou Tribunal; podendo para tanto, dito procurador



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabela

CÓD. ESCR. ESCR.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

0002

0352-P

103

Q

abrir movimentar e/ou encerrar contas correntes, cadernetas de poupança e outras contas bancárias em nome dela outorgante junto a quaisquer estabelecimentos bancários, agentes financeiros, cooperativas de crédito, desta ou de outras praças, em todo território nacional, inclusive nos Bancos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO DO BRASIL S/A; BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A; BANCO BRADESCO S/A; SICOOB - COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO PARANÁ; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICRED UNIÃO PR/SP; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; BANCO ABN AMRO REAL S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A; BANCO DAYCOVAL S/A; UNIPRIME - COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ; COOPERATIVAS DE CRÉDITOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM GERAL; onde poderá aderir aos produtos e serviços oferecidos pelos BANCOS e COOPERATIVAS, efetuar depósitos; autorizar débito em conta relativo a operações; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; requisitar cartão eletrônico; abrir, encerrar e movimentar contas corrente com cartão eletrônico; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; solicitar saldos e extratos; solicitar saldos e extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; emitir e endossar cheques; sustar/contra-ordenar; receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, cancelar e baixar cheques; efetuar resgates e aplicações financeiras, inclusive previdência privada; efetuar saques em conta corrente e poupança; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico; emitir comprovantes; firmar declarações para fins cadastrais; assinar propostas de financiamento e empréstimos; assinar orçamentos; emitir, endossar e descontar duplicatas; conceder abatimentos, caucionar títulos; descontar cheques; assinar borderô de duplicatas e de cheques para desconto; autorizar prorrogação de prazo de títulos vencidos, autorizar protesto de títulos; receber notificações. receber dos correios e telégrafos a correspondência simples ou registrada, com ou sem valor declarado; representar o outorgante praticando atos em defesa dos seus direitos, pagar tributos, reclamar dos que não forem devidos, firmar declarações para fins cadastrais; representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Empresas Públicas e Privadas, Cooperativas em geral, SERCOMTEL, VIVO, TIM, OI, CLARO, NET, NEXTEL Companhias Telefônicas em geral, Seguradoras em Geral, Detran, Administradora de Consórcios em Geral, Administradora de Cartão de Crédito, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado Especial de Pequenas Causas, Tribunal de Contas, Procon, Forum em geral, em quaisquer de suas varas, Alfândegas, Licitações, RFB - Receita Federal do Brasil, União Federal, Juntas Comerciais em especial do Paraná, e Junta de Conciliação e Julgamento, Agentes Financeiros do BNH, Hospitalar, Golden Cross, Unimed, Hospitais e convênios em geral, Ministério do Trabalho, Vara do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento e demais órgãos governamentais de administração pública direta ou indireta, Copel, Sanepar, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Cartório de Protesto, Cartório de Títulos e Documentos, Serasa S.A, autoridade certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), ICP-Brasil, onde poderá validar emissão de notas fiscais eletrônicas, solicitar certificado digital, propor acordo e prazos, concordar e discordar com valores, acompanhar e requerer tramitação de processos, assinar e acompanhar requerimentos e processos, receber citações, intimações de ordem judicial, efetuar parcelamentos, prestar



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.
0002

LIVRO
0352-P

FOLHA
104

RUBRICA

O

informações, apresentar provas, alegar, promover, pagar impostos e taxas, dar, aceitar e assinar recibos e quitações, pagar importâncias, solicitar certidões, interpor recursos às instâncias superiores, apresentar, requerer retirar e assinar todos os documentos necessários ao bom fiel e cabal desempenho do presente; enfim poder praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, **SENDO TODO ISENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, PODENDO SUBSTABELEECER SE NECESSÁRIO FOR E VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO.** Assim o disseram, e dou fé. A pedido das partes lavrei esta que lhes sendo lida, aceitam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme dispõe o Art. 676, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná. Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, emitido no dia 25/05/2022- Resultado Negativo, Código HASH: cdae.119d.65e8.95ef.501f.9049.209c.56c5.0d43.0114; Guia de recolhimento de Funrejus, sob nº 1400000008116640-6, na importância de R\$23,65. **Recibo nº 00006746 (Prot. nº 00027357) Livro nº 11-PG, sob nº 01632/2022 de 25 de maio de 2022. - PROTOCOLO GERAL. (D/V.R.C. 384,62 = R\$ 94,62 + R\$ 4,73 (FUNDEP) + R\$ 1,89 (ISS) + 2,04 (SELO FUNARPEN) = Custas: R\$ 126,30.** Londrina-PR, 25 de maio de 2022. (a.a) *O* Nada mais dou fé. Nada mais. Trasladada hoje em 25 de maio de 2022. Eu, *O* **OSCAR GONÇALVES JUNIOR, ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL,** a fiz digitar, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em publico e raso.

Em testº *O* da verdade.

OSCAR GONÇALVES JUNIOR - ESCRIVENTE SUBSTITUTO LEGAL



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F709X.5pqtG.uVWsl-CQGUp.LUGuX

Controle:

Consulte esse selo em <https://horus.funarpen.com.br/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

9

ESTATUTO SOCIAL

7774.-=

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I 28 AGO 2018



DENOMINAÇÃO, SEDE, CAMPO DE REPRESENTAÇÃO, PRERROGATIVAS, FINS E DEVERES, DURAÇÃO

ARTIGO 1 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Gabriela Ministral, 101 - Ahú, Curitiba -PR, CEP 80.540-150, é entidade sindical sem fins lucrativos, com base territorial intermunicipal, constituído para fins de coordenação, estudos e representação legal de sua categoria econômica, regido por este Estatuto, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - O SINDICATO terá sede e foro na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, podendo manter seções ou escritórios em todo o território estadual, a juízo de sua Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

ARTIGO 3 - O SINDICATO representa a categoria econômica das empresas privadas sediadas no Estado do Paraná e que, neste Estado, dediquem-se à prestação de serviços de limpeza pública, gestão, coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada de resíduos Classe I e Classe II, conforme classificado na ABNT 10.004:2004 ou outra que vier a lhe substituir, nos quais estão incluídos, a exemplo, os resíduos de origem domiciliares, comerciais, industriais, de construção civil e hospitalares, de natureza pública ou privada.

ARTIGO 4 - São prerrogativas do SINDICATO, além do previsto no artigo 513 da CLT:

- I. Representar e defender os direitos e interesses da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- II. Desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos em todas as suas modalidades, bem como adotar toda e qualquer iniciativa que contribua para o desenvolvimento e consolidação da categoria e do equilíbrio ambiental;
- III. Incentivar e promover a transferência de experiência e tecnologia;

01/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

10

7774 =

IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa;

28 AGO 2018

V. Celebrar Convenções, Acordos ou Contratos Coletivos de Trabalho, representando a categoria, ativa ou passivamente, em quaisquer processos de interesse, ou neles intervir, como litisconsorte, oponente ou assistente, inclusive fazendo-se representar perante as Comissões de Conciliação Prévia;



VI. Interpor medidas administrativas perante autoridades competentes, na defesa da categoria e outras medidas judiciais;

VII. Interpor, perante qualquer Juízo ou Tribunal, por autorização expressa de associadas, na forma deste Estatuto, mandado de segurança coletivo, propugnando pelos interesses da categoria ou ainda pelos interesses gerais e legítimos de suas associadas; bem como intervir em processos judiciais para os mesmos fins, como assistente;

VIII. Interpor medidas administrativas e judiciais cabíveis, que objetivem a proteção ao meio ambiente, podendo também atuar tanto como assistente litisconsorcial ou somente assistente;

IX. Eleger ou designar os seus representantes perante entidades públicas ou privadas, estando autorizado a representar as associadas na defesa dos direitos coletivos da categoria;

X. Fixar contribuições a todos aqueles que integrem a categoria representada, nos termos da legislação vigente;

XI. Interceder junto às autoridades competentes, visando a solução do que diga respeito aos interesses da categoria, respeitando, sempre, a livre concorrência entre suas associadas;

XII. Filiar-se ou manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, que exerçam atividades correlatas, nos termos deste Estatuto;

XIII - Implantar em suas ações metodologias de Compliance a serem observadas por associados, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços

ARTIGO 5 - São deveres do SINDICATO além do previsto no artigo 514 da CLT:

I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II. Defender a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento;

02/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

11

7774 =

III. Promover a reunião associativa e a colaboração, dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre as associadas;

28 AGO 2018

IV. Cooperar, apoiar e manter permanente contato com os demais sindicatos e associações;

V. Promover, ampliar e consolidar o setor, mediante a divulgação de dados e informações, inclusive de iniciativa das associadas, que sejam do interesse público geral;

VI. Manter serviços e informações e de assistência às associadas, através de publicações periódicas, visando esclarecê-las sobre os assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;

VII. Manter efetiva colaboração com os Poderes Públicos, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação que seja pertinente ao setor e/ou nele provoque reflexos;

VIII. Promover conciliação, quando possível e necessária, entre as associadas, ou em suas questões com órgãos públicos e privados;

IX. Promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos, assim como promover ou coparticipar de simpósios, congressos e conferências, visando o desenvolvimento da categoria em todos os seus setores;

X. Exercer quaisquer outras atividades que digam respeito aos interesses de suas associadas.

ARTIGO 6 - São condições para o funcionamento do SINDICATO:

I. A observância das leis, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

II. Abstenção de qualquer atividade ou propaganda de cunho político-partidária;

III. Gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7 - Poderão ser associadas do SINDICATO as pessoas jurídicas de que trata o artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - As admissões de novas associadas serão solicitadas pelas próprias empresas interessadas, demonstrando seus

03/19 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

enquadramentos no artigo 3º deste estatuto e atendidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Consultivo.

28 AGO 2018 7774



ARTIGO 8 – Serão direitos das associadas do SINDICATO

I. Subscrever solicitações, usar da palavra e participar das deliberações da Assembleia Geral e reuniões plenárias ou setoriais;

II. Votar e ser votada, através de seus representantes legais, para qualquer cargo eletivo da entidade, respeitando as disposições deste Estatuto;

III. Solicitar medidas para a solução de seus interesses;

IV. Requerer todas as informações necessárias relacionadas com a finalidade do Sindicato;

V. Examinar os livros de Atas de Assembleias Gerais e a contabilidade do Sindicato;

VI. Representar aos órgãos dirigentes e recorrer, na forma estatutária, de suas decisões;

VII. Solicitar a interposição de medidas administrativas ou judiciais em qualquer esfera, quando cabível;

VIII. Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços da entidade.

Parágrafo 1º - Os direitos conferidos pelo Sindicato às associadas são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos as associadas que deixarem de pertencer à categoria econômica representada, na forma de seus atos constitutivos;

Parágrafo 3º - As associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele, não havendo entre as associadas quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas.

ARTIGO 9 – São obrigações das associadas ao SINDICATO:

I. Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução, inclusive Códigos de Ética e preceitos de ordem técnica regularmente aprovados e as deliberações da Assembleia, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

II. Atender as convocações para Assembleias Gerais, atos e reuniões promovidas pelo Sindicato;

04/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50ª
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

III. Participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes, ou das comissões especiais para as quais forem indicadas, subsidiando os trabalhos do SINDICATO, espontaneamente ou por solicitação;

7 7 7 4 . =

IV. Pagar pontualmente as mensalidades e demais obrigações pecuniárias devidas e exigíveis das associadas;

2 8 AGO 2018



V. Prestigiar o Sindicato por todos os meios que estiverem ao seu alcance, propagando o espírito associativo da categoria;

VII. Desempenhar os cargos para os quais sejam eleitos seus representantes;

VIII. Abster-se de realizar qualquer ato que venha a ofender os fins associativos.

ARTIGO 10 – As associadas que infringirem o disposto neste Estatuto estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, nos termos desse artigo.

I. Serão advertidas por escrito, as associadas que descumprirem o presente Estatuto, quando não for o caso de suspensão ou eliminação do quadro social;

II. Serão suspensos os direitos das associadas que atrasarem em mais de dois meses o pagamento de suas contribuições, não podendo participar de Assembleias ou reuniões dos órgãos dirigentes, dos quais seus representantes sejam integrantes, impedidas, ainda, de votar ou serem votadas;

III. Serão eliminadas do quadro social as associadas que:

a) Cometer qualquer falta contra o patrimônio moral e/ou material do SINDICATO;

b) Dissolvida, ou deixar de exercer as atividades no campo de representação do SINDICATO;

c) Por seus representantes credenciados, comprovadamente, deixar de cumprir as resoluções, inclusive de ordem técnica e ética, aprovadas pelos órgãos dirigentes ou Assembleias, na forma estabelecida neste Estatuto e respectivos regulamentos.

Parágrafo 1º – As penalidades serão impostas pelo Diretor Presidente, através de prévia deliberação do Conselho Consultivo, que deverão ser, sob pena de nulidade, precedidas de audiência da associada, a qual poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da audiência.

Parágrafo 2º – Das decisões que determinarem a aplicação das penas previstas neste artigo caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da aplicação da penalidade.

05/19
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicy

Titular

Parágrafo 3º – A imposição da penalidade de eliminação do quadro social deverá contar com aprovação de 2/3 do Conselho Consultivo, e somente poderá ser aplicada após ser submetida à votação de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, onde deverá ser aprovada por maioria absoluta.

28 AGO 2018

7774



Parágrafo 4º – As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

Parágrafo 5º – Para o exercício da atividade profissional da associada, a cominação de penalidade não implicará na incapacidade ou inidoneidade, que só poderão ser declaradas por autoridade pública competente.

ARTIGO 11 - As associadas serão representadas por seus sócios, diretores, ou ainda por procuradores devidamente habilitados, através de instrumento particular ou público.

ARTIGO 12 – Cabe ao Conselho Consultivo, na forma do parágrafo único do artigo 7º, verificar o disposto no artigo 3º do Estatuto.

ARTIGO 13 – O Conselho Consultivo e Fiscal, suplentes, e todas as associadas abrangidas por este Estatuto, nas suas respectivas pessoas físicas, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ou outras, contraídas por este Sindicato.

ARTIGO 14 – São também obrigações das associadas, diretamente ou através de dirigentes que as integrem, sob pena de eliminação:

- I. observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e dos deveres cívicos;
- II. abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com a lei, de instituições contrárias aos interesses nacionais, bem como candidaturas a cargos eletivos estranhos ao SINDICATO;
- III. abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei e nesse estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
- IV. observância da proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede do SINDICATO a entidade de índole político-partidária;
- V. evitar procedimento incivil em quaisquer dependências do SINDICATO, em reuniões, congressos ou simpósios em que o SINDICATO participe;

06/19
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

VI. evitar tratamento injurioso ou descortês para com demais associadas, inclusive para com aqueles que estejam em função diretiva.

CAPÍTULO III

AS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

7774
28 AGO 2018



ARTIGO 15 - São condições para o exercício do direito de voto nas eleições, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para a investidura em cargo da administração ou representação sindical:

- I. Quitação com o cofre social;
- II. Pleno Gozo dos direitos sindicais;
- III. Quitação da contribuição sindical;
- IV. Haver tido suas contas aprovadas quando em cargo de administração;
- V. Não houver lesado o patrimônio de qualquer Sindicato.

ARTIGO 16 - O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão ao estabelecido no Regulamento Eleitoral do SINDICATO e às normas vigentes por ocasião do pleito.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 17 - A estrutura organizacional do SINDICATO é constituída por:

- I. Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior;
- II. Conselho Consultivo, como órgão de deliberação colegiada da gestão administrativa e financeira a ser realizada pela Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal, como órgão colegiado de fiscalização da gestão administrativa e financeira;
- IV. Diretoria Executiva, como executora das deliberações do Conselho Consultivo e representante do Sindicato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
07/19 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

AS ASSEMBLEIAS GERAIS

28 AGO 2018

7774



ARTIGO 18 - A assembleia geral, convocada e instalada de acordo com o estatuto, é soberana em suas resoluções e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do Sindicato e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 das associadas em condição de voto.

Parágrafo 2º - Não havendo *quorum* mínimo, a Assembleia Geral instalar-se-á em segunda convocação meia hora após, com a presença de qualquer número de associadas, com exceção do previsto no parágrafo único do artigo 20.

ARTIGO 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através da publicação em jornal de grande circulação e por circulares enviadas pelos meios usuais de comunicação.

Parágrafo único - Em casos de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência menor do que a prevista no "caput" deste artigo, antecedência esta nunca inferior a 03 (três) dias.

ARTIGO 20 - Compete privativamente à assembleia geral, nos termos do art. 59 do Código Civil:

I - Eleger e/ou destituir os administradores;

II - Aprovar as contas do sindicato;

III - Alterar em todo ou em parte o estatuto social;

IV - Decidir sobre a dissolução total do SINDICATO;

V - Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

VI - Deliberar, anualmente, sobre relatório e contas relativos ao exercício anterior e votar o orçamento, após parecer dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

VII - Manifestar-se sobre a orientação geral do SINDICATO, através da análise dos relatórios e programas de ação elaborados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;

VIII - Deliberar sobre a proposta de eliminação de associada, apresentada pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IX - Opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados;

08/19
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

17

X – Deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;

28 AGO 2018

7774



XI – Autorizar a suplementação de contribuições;

XII – Deliberar sobre a propositura de ações judiciais, celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e aprovar a fixação de contribuições;

XIII – Destituir membros do Conselho Consultivo, Fiscal e da Diretoria Executiva, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, garantido o direito de defesa.

Parágrafo único – A Assembleia Geral decidirá os casos de sua competência privativa por maioria simples de voto, salvo as hipóteses de dissolução do Sindicato, reforma do presente Estatuto ou destituição de conselheiros, casos em que não poderá haver deliberação em primeira convocação sem que esteja presente a maioria absoluta das associadas, ou ainda, com 1/3 das associadas em situação regular nos termos desse Estatuto, sendo necessária a concordância de 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO 21 – Serão sempre tomadas por votação aberta as deliberações da Assembleia Geral concernentes à:

I – Tomada e aprovação de contas do Diretor Presidente e relatórios e pareceres apresentados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

II – Aquisição e alienação de bens imóveis;

III – Aprovação do balanço;

IV – Previsão Orçamentária.

AS ESPÉCIES DE ASSEMBLEIAS

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as atribuições definidas nos incisos III e IV do artigo anterior, e extraordinária em todos os demais casos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que nestes termos tenha sido convocada.

ARTIGO 23 – Anualmente, até o último dia útil do mês de março, deverá haver uma Assembleia Geral Ordinária para:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
09/19 Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

18

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

I – Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, pareceres e relatórios apresentados pelos Conselhos Consultivo e Fiscal;

II – Deliberar sobre o orçamento do exercício fiscal seguinte;

III – Eleger os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal quando for o caso.



28 AGO 2018

7774

ARTIGO 24 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que regularmente requerida, com a designação de seus fins, podendo ser convocada:

I – Pela maioria dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

II – Por requerimento de pelo menos 1/5 das associadas em condição de voto;

III – Por requerimento do Diretor Presidente, em casos de urgência comprovada.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada até 31 de dezembro, se necessário, para apuração de eventual suplementação orçamentária do exercício corrente.

DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 25 – A Assembleia Geral será presidida pelo **Conselheiro** Presidente, ou por qualquer membro do Conselho Consultivo ou Fiscal, sempre eleito pela maioria, o qual convidará uma associada presente, cujo representante atuará como secretário.

Parágrafo 1º - Nas deliberações da Assembleia Geral cada associada terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procurador;

Parágrafo 2º - Cada associada somente poderá representar, por procuração, o máximo de uma associada.

ARTIGO 26 - Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelas associadas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembleia.

Parágrafo único – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados no Sindicato.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
10/19 Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

19

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

28 AGO 2018

A GESTÃO

7774 =



ARTIGO 27 - A gestão do Sindicato competirá ao Conselho Consultivo que delegará em parte à Diretoria Executiva, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a verificação e exame contínuo da gestão.

Parágrafo único - Os Conselhos Consultivo e Fiscal são órgãos de deliberação colegiada, sendo a representação do Sindicato privativa do Diretor Presidente.

O CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 28 - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros efetivos e 01 (hum) suplente, eleitos pela assembleia geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

I - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, com a periodicidade que estabelecer, porém nunca inferior a 01 (um) ano;

II - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sempre com a designação de fins específicos;

III - Todas as deliberações do Conselho Consultivo dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto;

IV - O membro suplente deverá ser convocado, para substituir os efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Estabelecer as políticas a serem adotadas pelo Sindicato, fixando orientações gerais e objetivos em consonância com os interesses do setor;

II - Traçar as diretrizes para a administração do Sindicato;

III - Eleger dentre seus pares, na forma em que ajustarem, o Conselheiro Presidente;

IV - Compor, indicar e formalizar a contratação da Diretoria Executiva;

V - Encarregar-se de temas governamentais e outros que, por sua natureza, dependam de gestão setorial em razão de reflexos setoriais;

11/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

20

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

VI – Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, delegando ao Diretor Presidente a efetiva imposição;

7 7 7 4

VII – Administrar o patrimônio do Sindicato;

2 8 AGO 2018

VIII – Fixar metas e receitas a serem destinadas a projetos, estudos, e outras ações concernentes às prerrogativas do Sindicato;

IX – Encaminhar à apreciação do Conselho Fiscal o balanço do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício subsequente, bem como manifestação sobre o relatório de execução de atividades, apresentado pelo Diretor Presidente;

X – Estabelecer, anualmente, limites e critérios de caráter pecuniários, para que cheques, contratos e demais documentos que gerem ou possam acarretar obrigações pecuniárias para a entidade sejam assinados pelo Diretor Presidente;

XI – Estabelecer Regulamento Interno;

XII – Acompanhar em conjunto com o Conselho Fiscal; as atividades praticadas pelo Diretor Presidente, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e examinar livros e documentos do Sindicato, bem como requerer relatórios sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

XIII – Convocar Assembleia Geral no caso do artigo 23, ou quando julgar conveniente, nos termos deste Estatuto;

XIV – Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que excedam os limites de autonomia estabelecidos para o Conselheiro Presidente, autorizando ou não sua efetivação;

XV – Designar um de seus membros para assinar cheques, ordens de pagamento e documentos congêneres em conjunto com o Diretor Conselheiro Presidente, nas ocasiões em que sejam excedidos os limites de autonomia estabelecidos;

XVI – Analisar, em conjunto com o Conselheiro Presidente, as políticas elaboradas para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para viabilizar ou melhorar essas políticas;

XVII – Nomear, em conjunto com o Conselheiro Presidente, representantes ou delegados, perante Federações, Confederações e outras entidades e órgãos;

XVIII – Constituir procuradores com a cláusula "ad negocia" quando necessário, fixando a extensão dos poderes e limite de prazo;

XIX – Fixar contribuições às associadas, quando necessária vigência anterior à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sempre "ad referendum" da mesma;

XX – Aprovar a admissão de novas associadas, na forma do artigo 7º deste Estatuto.

12/18

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

7774 =

XXI – Fixar contribuições específicas às associadas, destinadas a elaboração de estudos, projetos e/ou políticas setoriais, quando caracterizada necessidade de vigência anterior à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

XXII – Criar ou dissolver departamentos e comissões que julgar necessários para o bom andamento dos trabalhos, nomeando ou contratando os respectivos integrantes;

28 AGO 2018

XXIII – Ao Conselheiro Presidente compete, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir procuradores com a cláusula "ad judicium" quando necessário e em conformidade com as ações aprovadas em Assembleia Geral, fixando, sempre, a extensão dos poderes e limite de prazo, quando for o caso;

XXIV – Ao Conselheiro Presidente compete contratar e dispensar empregados e assessores, fixando-lhes a respectiva remuneração, a extensão dos poderes, a descrição das funções e limite de prazo;

XXV – Ao Conselheiro Presidente compete representar o Sindicato, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive para receber citações, intimações e notificações;

XXVI – Ao Conselheiro Presidente compete assinar correspondências oficiais, memoriais e quaisquer outros tipos de representação;

XXVII – Ao Conselheiro Presidente compete representar o Sindicato perante Autoridades de qualquer esfera, bancos e instituições congêneres, imprensa, organismos nacionais e internacionais e onde mais for necessário;

O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (hum) suplente, eleitos pela assembleia geral, na forma do regulamento eleitoral, com mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

I - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente e com antecedência de pelo menos 01 (um) mês em relação à Assembleia Geral Ordinária;

II – O Conselho Fiscal será instalado extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou por requerimento do Diretor Presidente, ou por convocação da maioria dos membros do Conselho Consultivo, ou ainda a pedidos das associadas, neste caso subscrito por, pelo menos 1/3 das associadas em condição de voto, e sempre com a designação de fins específicos;

III – Todas as deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão por maioria simples, inexistindo qualidade de voto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

22

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

IV – O membro suplente deverá ser convocado para substituir os efetivos, em suas faltas ou impedimentos temporários, sendo, no entanto, vedada a delegação de poderes a terceiros.

28 AGO 2018

7774



ARTIGO 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos do Conselho Consultivo e do Conselho Presidente e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do orçamento, alienação de bens e todas que acarretem ou gerem obrigações financeiras para a entidade;

IV – Denunciar ao Conselho Consultivo, ou à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à entidade;

V – Convocar a assembleia geral ordinária, se o Conselho Consultivo retardar por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias;

VI – Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Conselheiro Presidente;

VII – Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII – Exercer essas atribuições, em caso de eventual dissolução da entidade, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX – Solicitar aos outros órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, sempre que necessário;

X – Escolher, para auxílio no desempenho das suas funções, contador ou profissional equiparado, e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão da entidade, os quais serão pagos por esta;

XI – Fornecer ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

XII – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, ainda que representado por um de seus membros, e responder aos pedidos de informações formulados pelas associadas;

XIII – Verificar a regularidade das aprovações de despesas extraordinárias, bem como toda e qualquer despesa, disponibilidade, encargos, e tudo

14/19
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bel. *Eniete Eliana Scheffer Nicz*
Titular

quanto seja relacionado à vida financeira da entidade, independentemente de período próprio e elaborar parecer para todos os demais órgãos da entidade;

XIV – Opinar sobre falhas e irregularidades financeiras;

XV – Requerer toda e qualquer informação de natureza administrativa e financeira aos demais órgãos de gestão.

7 7 7 4
28 AGO 2018



DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 32 – As deliberações do Conselho Consultivo serão executadas pela Diretoria Executiva, composta, indicada e contratada pelos membros do Conselho Consultivo, com mandato coincidente com o do Conselho Consultivo.

ARTIGO 33 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Gerir o SINDICATO de acordo com o presente Estatuto, e implementar as políticas adotadas;

II – Executar as deliberações do Conselho Consultivo, em consonância com as diretrizes fixadas e em conformidade com a legislação em vigor;

III – Reunir subsídios para que o Conselho Consultivo possa estabelecer as políticas a serem adotadas pelo Sindicato, bem como adequá-las às necessidades atuais do setor;

IV – Fazer cumprir o Estatuto, as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como as suas orientações;

V – Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento da finalidade do Sindicato, respeitando as atribuições dos outros órgãos;

VI – Apresentar aos Conselhos Administrativo e Fiscal e à Assembleia Geral, anualmente, relatório de suas atividades do período, bem como orçamento para o ano seguinte;

VII – Manter sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados;

VIII – Promover a propagação do espírito associativo-sindical e o desenvolvimento do Sindicato;

VIX – Operacionalizar as deliberações do Conselho Consultivo, quanto ao orçamento do Sindicato, tendo sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

15/19



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

X – Analisar em conjunto com o Conselho Consultivo as políticas elaboradas para o setor, oferecendo subsídios que possam contribuir para viabilizar ou melhorara essas políticas;

28 AGO 2018

7774



XI – Tomar, "ad referendum" do órgão competente, todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

XII – Assistir os Conselhos Consultivo e Fiscal e a Assembleia em suas reuniões, tomando as providências deliberadas;

XIII – Responder por todos os serviços administrativos em seus diversos aspectos;

XIV – Elaborar Plano de Trabalho, contendo a forma de implantação das políticas e diretrizes adotadas pelo Conselho Consultivo, com projeção de prazos e gastos, bem como de expectativa de receitas;

XV – Operacionalizar as deliberações dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como da Assembleia, executando-as;

XVI – Submeter despesas extraordinárias à aprovação dos Conselhos Consultivo e Fiscal, inclusive para posterior fixação de contribuições às associadas;

XVII – Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a sua gestão, inclusive documentos e contratos.

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DIRIGENTES E ÓRGÃOS DE GESTÃO

ARTIGO 34 – É vedado, sob pena de destituição, na forma estatutária, ao Diretor Presidente e aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal:

I – Praticar ato de liberdade à custa do Sindicato;

II – Sem prévia autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da entidade, ou usar em proveito próprio ou de terceiros, os bens, serviços ou créditos;

III – Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagens pessoais, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV – Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da entidade por quaisquer motivos;

V – Adquirir, ainda que por interposta pessoa, visando vantagem, bem ou direito que sabe necessário à entidade, ou que esta tencione adquirir;

VI – Praticar quaisquer atos contrários ou fora dos objetivos estatutários, inclusive os referidos nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 10.

16/19
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

ARTIGO 35 -- Os Conselheiros poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, sem limite de reeleições, salvo o do Diretor Presidente que, quando eleito entre seus pares, só poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo para o período imediatamente subsequente.

28 AGO 2018

7774



ARTIGO 36 -- Os dirigentes e conselheiros exercerão o cargo com absoluta gratuidade, não podendo receber, individual ou conjuntamente, qualquer remuneração, participação ou outras vantagens pecuniárias, sendo-lhe vedado, sob pena de destituição, na forma estatutária, prestar serviços remunerados ao SINDICATO, exceção feita ao caso de contratação dos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 37 -- Perderá automaticamente o cargo, independentemente de quaisquer formalidades, o conselheiro que deixar de representar a associada pela qual foi eleito ou cuja empresa for eliminada, suspensa ou deixar de integrar a categoria.

Parágrafo único -- Em se tratando de Conselheiro Presidente eleito, também independente de qualquer formalidade, haverá a perda automática de cargo nos casos elencados no "caput" desse artigo, procedendo-se a eleição de novo Diretor Presidente ou deliberando-se pela sua contratação; nos termos desse Estatuto.

Art. 38 -- No caso de vacância do cargo de conselheiro, pela eliminação ou suspensão da empresa associada por ele representada, ou ainda, quando a associada deixar de pertencer à categoria econômica representada pelo SINDICATO, o respectivo órgão poderá deliberar por mantê-lo vago ou pela indicação de novo membro, escolhido dentre os suplentes.

Parágrafo 1º - Quando o conselheiro deixar de representar a associada pela qual foi eleito, esta indicará novo representante no prazo de até 60 (sessenta) dias, que assumirá o cargo vago, pelo período que restar ao mandato do Conselho que passa a integrar;

Parágrafo 2º -- Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição;

Parágrafo 3º -- No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Consultivo, compete ao Conselho Fiscal convocar a assembleia geral, cabendo inverso procedimento em caso de vacância de todos os cargos do Conselho Fiscal;

Parágrafo 4º -- No caso de vacância de todos os cargos de ambos os Conselhos, cabe ao Diretor Presidente, ou qualquer associado, convocar a assembleia geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

17/19



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz

Titular

ARTIGO 39 – Em caso de renúncia coletiva dos Conselhos estes permanecerão no cargo, para efeito de se proceder à nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias e cujo mandato será para completar o período dos Conselhos anteriores.

7774

CAPÍTULO V

28 AGO 2018



O PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO

ARTIGO 40 – Constituem o patrimônio e fontes de recurso do SINDICATO:

I – Contribuições das empresas pertencentes à categoria econômica do campo de sua representação dentro da base territorial do SINDICATO, conforme estipulem as disposições legais e/ou convenções e dissídios coletivos em vigor;

II – Contribuições das associadas;

III – Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

IV – Aluguéis de imóveis e outras receitas de capital;

V – Multas e outras rendas eventuais;

VI – Doações e legados, inclusive as destinadas para a constituição de fundos especiais;

VII – Auxílios ou subvenções de entidades públicas para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às empresas, além das determinadas expressamente em lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo, as previstas neste Estatuto e as aprovadas por proposta do Conselho Consultivo.

ARTIGO 41 – Os bens imóveis não poderão ser adquiridos com ônus ou alienados sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

ARTIGO 42 – O Patrimônio permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta do Conselho Consultivo, cabendo, entretanto às associadas, de maneira geral, obrigação de zelar pelos bens do SINDICATO.

CAPÍTULO VI

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

18/19



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

PRAZO DE DURAÇÃO, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 43 – O prazo de duração do SINDICATO indeterminado. 7774 =

28 AGO 2018

ARTIGO 44 – O SINDICATO somente poderá ser dissolvido por votação de 2/3 de suas associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Decidida sua extinção, a Assembleia Geral elegerá o liquidante, que atuará em conjunto com o Conselho Fiscal.

ARTIGO 45 – Dissolvido o SINDICATO, e extintas todas as suas obrigações, o saldo apurado será revertido para pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo campo de representação mais se aproxime do SINDICATO.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 46 – O presente Estatuto, conjuntamente com a ata de Assembleia Geral que aprovou a constituição da entidade será levada à registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, e posterior registro no Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 47 – As contribuições sociais devidas ao SINDICATO, são fixadas em 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total bruto de salários pagos mensalmente aos empregados constantes da folha de pagamento e da guia de recolhimento do F.G.T.S., e serão fixadas ou alteradas por decisão em Assembleia Geral.

ARTIGO 48 – Especialmente para o primeiro mandato da entidade, os conselhos serão compostos apenas com os representantes titulares, ratificando-se as demais condições.

ARTIGO 49 – O presente Estatuto preenche os requisitos e exigências previstas no Código Civil.

Certifico que a presente autenticação é de parte do documento em que consta o Estatuto Social. E dou fé. Assinatura

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA - CITA-PR
Giovana Manfron da Fonseca Maniglia
AUTENTICAÇÃO
Cida/PR 09/AGO, 2018
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado.

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FO188179

Curitiba, 16 de julho de 2018
CARIBÁIO TABOÃO
Diretor Presidente
CPF nº 360.646.539-49

Guilherme de Salles Gonçalves
CAB/PR n.º 21.989

Escritório de José de Jesus Damascio da Silveira

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
TITULAR: GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
Selo Digital nº: 3d3xm.18AZH.zzfPd.dXZ68.EmCLE
Valido esse selo em http://manipem.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de (050) (0235705) - GUILHERME DE SALLES GONCALVES
Dou fé. Em testiª de Verdade
Curitiba, PR, 08 de Agosto de 2018 - 14:13:07h.
JOSE DE JESUS DAMASCIO DA SILVEIRA - ESCRIVENTE
Em: R\$4,70. Selo R\$0,80. Fun: R\$1,05 ISS: R\$0,17
Fidej: R\$0,21

Cartório Distrital do Trabalho
José Marcelo Loures de Oliveira - Tabelião
STUD: 1702A.1550.2474.4649
Valido esse selo em http://funaper.com.br
Reconheço por semelhança a assinatura de MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA (458348) - Dou fé - REGTOM/11V-222764-89 - Curitiba-PR, 09 de Agosto de 2018, 12:42:28h.
Em Testemunho
() Kelly Caroline () Luciana Bordini
Francis de Silva Amuniz
19/19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR



Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

EM BRANCO

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Rua Emanoel Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
Selo tZ9rq . ME7vf . hpKhp - QWwL9 . oouys

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Apostado nesta data sob nº 18540 do protocolo "18"
Inscrito sob nº 7774/19 do Livro "13" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 28 de Agosto de 2018
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurélio Peressuti
Claudia R. S. N. Assumpção

30 ANOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA, PARANÁ

CUSTAS	
REGISTRO - VRE 100	R\$ 19,30
FUNARPEJUS	R\$ 8,08
MICROFILMAGEM	R\$ 05,7
SELO	R\$ 1,17
FOTOCOPIAS	R\$ 4,15
ISSON-L.C. nº 00/11	R\$ 0,77
FADEP	R\$ 0,96

Certifico, outrossim, que o presente Documento é composto de 028 (vinte e oito) páginas, devidamente rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado e registrado, de acordo com a Lei nº 6.015/73, sob o(s) número(s) 7774 do Livro "A13" de Pessoas Jurídicas.-

FUNARPEN

SELO DIGITAL
x9Pt3.TkQvf.57KhM
6JfL9.qeoLC
<http://funarpen.com.br>

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 31 de janeiro de 2019.

ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ

Titular

Rozilda Braga Ribeiro

Marcos Aurélio Peressuti

Claudia Maria S. N. Assumpção

Substitutos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

CERTIDÃO

CERTIFICO, em breve relato a pedido da parte interessada, que em data de 28 de agosto de 2018, foi registrado neste Serviço Registral sob nº 7774 do Livro "A13" de Pessoas Jurídicas o estatuto social do SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ nº 33.448.248/0001-13, e posterior alteração sob o mesmo número datada de 19/04/2022. Sede e foro: Rua Gabriela Ministeral, nº 101, bairro Ahú, Curitiba/PR. Prerrogativas: I. Representar e defender os interesses da categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias; II. Desenvolver estudos para o aperfeiçoamento da limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos em todas as suas modalidades, bem como adotar toda e qualquer iniciativa que contribua para o desenvolvimento e consolidação da categoria e do equilíbrio ambiental; III. Incentivar e promover a transferência de experiência e tecnologia; IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria que representa; V. Celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho, representando a categoria, ativa e passivamente, em quaisquer processos de interesse, ou neles intervir, como litisconsorte, oponente ou assistente, inclusive fazendo-se representar perante as comissões de conciliação prévia; VI. Interpor medida administrativas perante autoridades competentes, na defesa da categoria e outras medidas judiciais; VII. Interpor, perante qualquer juízo ou tribunal, por autorização expressa de associadas, na forma deste estatuto mandado de segurança coletivo, propugnando pelos interesses da categoria ou ainda pelos interesses gerais e legítimos de suas associadas, bem como intervir em processos judiciais para os mesmos fins, como assistente; VIII. Interpor medidas administrativas e judiciais cabíveis, que objetivam a proteção ao meio ambiente, podendo também atuar tanto como assistente litisconsorcial ou somente assistente; IX. Eleger ou designar os seus representantes perante entidades públicas ou privadas, estando autorizado a representar as associadas na defesa dos direitos coletivos da categoria; X. Fixar contribuições a todos aqueles que integrem a categoria representada, nos termos da legislação vigente; XI. Interceder junto às autoridades competentes, visando a solução do que diga respeito aos interesses da categoria, respeitando, sempre, a livre concorrência entre suas associadas; XII. Filia-se ou manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, que exerçam atividades correlatas, nos termos deste estatuto; XIII. Implantar em suas ações metodologias de compliance a serem observadas por associados, fornecedores, colaboradores e prestadores de serviços. Prazo de duração: Por tempo indeterminado. CERTIFICO, outrossim, que em data de 19 de abril de 2022 foi registrada sob nº 7774/1, uma Ata de Assembleia Geral, realizada no dia 25 de junho de 2021, entre os assuntos debatidos a eleição e posse do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, ficando assim constituído: Conselho Consultivo: MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA – Conselheiro Presidente; DAVID BESSA ALVES – Conselheiro Vice-Presidente; e, RODRIGO DE ALMEIDA MELO E SILVA – Conselheiro Titular; Conselho Fiscal: CAMILLO KEMMER VIANNA –



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Eniete Eliana Scheffer Nicz
Titular

Conselheiro Fiscal Titular; ADEMAR LUIZ TRAIANO JUNIOR – Conselheiro Fiscal Titular; e, MILTON MUTSUO HIRATA – Conselheiro Fiscal Titular.



SELO DIGITAL



O REFERIDO É VERDADE E DO FÉ.
Curitiba, 23 de maio de 2022.

Mag. Elia Nicz

ENIETE ELIANA SCHEFFER NICZ

Agente Delegada

Rozilda Braga Ribeiro

Marcos Aurélio Peressuti

Claudia Maria S. N. Assumpção

Substitutos

Selo: 1314M.qoqdM.R7csI-Tqk80.J4vWb